



**LEI N° 6.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 6639  
DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 15 da Lei nº 6.639, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 3º A rescisão do contrato em decorrência da hipótese prevista no inciso II deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em formulário próprio fornecido pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria responsável pela gestão de Recursos Humanos.

§ 4º A rescisão a pedido do contratado, caso não seja comunicada por escrito dentro do prazo previsto no § 3º deste artigo, acarretará o pagamento de indenização correspondente à metade da remuneração mensal do contratado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**ETRÔNICO: 41.456/2025-44388/2025**

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800390036003200310035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP 2.200-2/2001.

Av. Mário Covas, 12.20022-000 CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <https://cmarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ICP**

**Brasil**

**fis. 50**

